



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 36/2025

Sarzedo, 12 de agosto de 2025.



Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei que altera a alínea “a” e revoga a alínea “b”, ambas do inciso I do art. 3º da Lei nº 798/2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo concentrar na alínea “a”, do inciso I, do art. 3º da Lei nº 798/2020, todos os representantes do Poder Público, bem como, substituir aquele corresponde à Polícia Civil de Minas Gerais por alguém vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, criada através da Lei Complementar nº 180/2025 que dispõe sobre a nova estrutura orgânica e os procedimentos da Administração Pública do Município de Sarzedo.

Além disso, a dificuldade de indicação por parte da Polícia Civil para compor o referido Conselho é uma realidade, a qual acredita-se que ocorre diante da elevada rotatividade em seu quadro de servidores.

Ademais, propõe-se a substituição da expressão “*um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer*” por “*um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos*”, face ao desmembramento da antiga Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, alteração também trazida pela Lei Complementar nº 180/2025, e criação da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, entre outras.

Renovo integralmente a Vossa Senhoria e bem assim aos demais Vereadores, votos de apreço.

Atenciosamente,


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Ao Senhor

Paulo Geovani Barbosa Pereira

Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 58 /2025

ALTERA A ALÍNEA “A” E REVOGA A ALÍNEA “B”, AMBAS DO INCISO I DO ART. 3º DA LEI Nº 798/2020, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso I, do art. 3º da Lei nº 798/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

I. (...)

a) 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

- 1. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- 2. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- 3. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;*
- 4. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- 5. Um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;*
- 6. Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais.*

Art. 2º Fica revogada a alínea *b*, do inciso I, do art. 3º da Lei nº 798/2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.